

Referência a Lula em propaganda de SP é proibida

22/08/2006

A coligação Melhor para São Paulo (PT-PRB-PL-PCdoB), encabeçada pelo candidato Aloizio Mercadante, está proibida de veicular em sua propaganda eleitoral ao governo paulista imagem com a expressão “Lula Presidente”.

O ministro Marcelo Ribeiro, do Tribunal Superior Eleitoral, acolheu em parte pedido de liminar ajuizado pela coligação Por um Brasil Decente (PSDB/PFL), que tem como candidato a presidente da República Geraldo Alckmin.

O relator da Representação afirmou que após assistir ao DVD do programa impugnado, constatou que “ocorre a chamada ‘invasão’ de horário destinado à propaganda para eleição estadual.” Por isso, concluiu que “a expressão ‘LULA PRESIDENTE’ configura propaganda eleitoral do candidato à Presidência da República da Coligação Força do Povo”.

Na ação, a coligação argumenta que, no referido programa, o presidente Lula teria dito que “ter um governador em SP como o Mercadante significa a possibilidade de uma parceria permanente entre o governo federal e o governo do estado”. Diz, ainda, que prevaleceria, na peça publicitária, a imagem do candidato Lula que “capitalizou para sua própria candidatura os benefícios do espaço publicitário”. No caso, sustenta, trata-se de uma “evidente promoção da própria candidatura” do presidencialista.

De acordo com a coligação de Geraldo Alckmin, a realização de propaganda em favor de candidato ao cargo de presidente no espaço reservado aos candidatos a governador “constitui ilícito que fere a distribuição dos tempos de propaganda, segundo os critérios constitucionais de proporcionalidade fixados pelo artigo 47 da Lei 9.504/97”.

Após a apresentação da defesa da coligação A Força do Povo e o parecer da Procuradoria-Geral Eleitoral, o processo aguardará a decisão de mérito do ministro.

Representação 1.005

Leia a decisão

Em uma análise preliminar, penso que assiste, em parte, razão à representante. Assisti à fita de vídeo (DVD) anexada aos autos e verifiquei que, enquanto o Presidente da República manifesta seu apoio ao candidato ao Governo de São Paulo de seu partido, inclusive aludindo a uma parceria entre gestões – estadual e federal -, aparece imagem com a expressão: “LULA PRESIDENTE”.

No ponto, a meu sentir, ocorre a chamada “invasão” de horário destinado à propaganda para eleição estadual. A expressão “LULA PRESIDENTE” configura propaganda eleitoral do candidato à Presidência da República da Coligação Força do Povo. Quanto às demais alegações,



não percebo, ao menos de início, a presença do fumus boni iuris, ressalvando, no entanto, que, no exame final da representação, aprofundarei a análise a respeito.

Assim, defiro parcialmente a liminar para proibir a transmissão do programa gravado no DVD em anexo, no que se refere à imagem veiculando a expressão “LULA PRESIDENTE”.

Intimem-se.

Transcorrido o prazo para a resposta, encaminhem-se os autos ao douto Ministério Público Eleitoral, para parecer em 24 (vinte e quatro) horas. Após, voltem-me conclusos.

Brasília-DF, 16 de agosto de 2006.

MINISTRO MARCELO RIBEIRO

RELATOR

Fonte: https://conjur.jumps.com.br/2006-ago-22/referencia_lula_propaganda_sp_proibida/